Sexta-feira 27 de Maio de 1932 — I Série — Número 123

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$80

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:351 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras estejam encerradas para êste efeito no dia 28 de Maio de 1932, devendo a apresentação de letras a protesto que terminava nesse dia efectuar-se no dia 30 do mesmo mês e ano.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:292 — Altera algumas disposições do regulamento do recrutamento, na parte que diz respeito à organização e funcionamento das juntas de recrutamento.

Portaria n.º 7:352 — Aprova e manda pôr em execução as «Instruções sôbre nomenclatura, descrição, funcionamento, dados numéricos, montagem e desmontagem, inspecção, limpeza e conservação do material T. R. m/917».

Decreto n.º 21:293 — Manda inscrever no orçamento uma verba para aquisição, com o produto das dispensas de serviço militar, de material de guerra e solípedes para o exército.

Ministério da Marinha:

Declarações de que, por despachos ministeriais de 24 e 25 de Maio corrente, foram autorizadas várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1931-1932.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:294 — Reforça as verbas orçamentais destinadas ao custeio dos portos do Douro-Leixões e de Setúbal.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 21:295 — Introduz várias alterações na organização militar da colónia da Guiné.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 20:613, que promulga o estatuto do ensino particular.

Ministério da Agricultura:

Rectificações aos artigos 3.º e 5.º do decreto n.º 21:041, que obriga os produtores e os comerciantes de vinhos de qualquer tipo a registar as suas instalações de fabrico e de armazenagem na Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:351

Atendendo a que vários estabelecimentos bancários pretendem encerrar as suas portas no próximo dia 28 de Maio: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que as repartições onde tenham lugar os protestos de letras estejam encerradas para êsse efeito no dia 28 de Maio de 1932, devendo a apresentação das letras a protesto que terminava nesse dia ter lugar no dia 30 do mesmo mês e ano.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1932. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 21:292

Considerando que a prática tem demonstrado a necessidade de na constituïção das juntas de recrutamento entrarem dois oficiais médicos;

Considerando que não é mais oneroso para o Estado que as juntas passem a funcionar sòmente nas sedes dos distritos de recrutamento;

Considerando ainda que se impõe a actualização do subsídio a que têm direito os mancebos que vão ser presentes às juntas de recrutamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As juntas de recrutamento passam a ter o seguinte constituïção:

Presidente: o chefe do distrito de recrutamento e reserva respectivo, ou, na sua falta, o sub-chefe.
Vogais: dois médicos das unidades ou estabelecimentos militares da sede do respectivo distrito de recrutamento e reserva nomeados pelo govêrno militar ou comandante da região.
Secretário: o secretário do distrito de recrutamento e reserva, sem voto.

§ único. Quando na sede do distrito de recrutamento e reserva não houver os dois médicos para entrarem na constituïção da junta, o governador militar ou o comandante da região fará a nomeação de outros de qualquer unidade ou estabelecimento da área da sua região.

Art. 2.º As juntas de recrutamento funcionam exclusivamente na sede do respectivo distrito de recrutamento e reserva.

Art. 3.º As juntas suplementares passam a ter a seguinte constituïção:

Presidente: o sub-chefe de um dos distritos de recrutamento e reserva, ou, na sua falta, um oficial